



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

GERAL

872

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 2.637.18 Pág. 190

Data 07/12/19

Sandro Ribeiro

Assinatura

Hora

PORTARIA Nº 144/2019.

**CONCEDE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO,
GILDO RIBEIRO, CONTINUO.**

O Vereador TAIGUARA EDUARDO HAAR, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º Conceder Prêmio Por Assiduidade ao Servidor Público de provimento efetivo GILDO RIBEIRO, exercendo a função de Continuo neste Poder Legislativo, referente ao período aquisitivo de 01/11/14 a 01/11/2019, conforme concedido pelo artigo 93 da Lei Municipal nº 2.520, de 27/07/2005- Regime Jurídico Único.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI, em 7 de novembro de 2.019.**

Taiguara Eduardo Haar

TAIGUARA EDUARDO DE SOUZA HAAR
Presidente da Câmara de Vereadores

Ruan Caramês
Secretário

CERTIDÃO

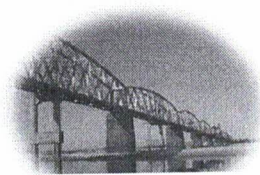
Certifico que no dia 08/11/2019
Afixei este documento no lugar de
costume desta Câmara Municipal
de Vereadores de Cacequi-RS.

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –
RS

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



PARECER JURÍDICO:

- **OBJETO:** Solicitação do Servidor Gildo Ribeiro, na qual requisitou Prêmio por Assiduidade, no período aquisitivo de 01.11.2014 a 01.11.2019.

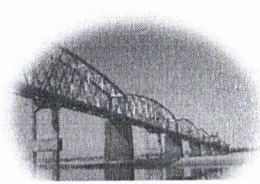
- **PARECER:**

Passo ao parecer:

Após análise da pasta do servidor Gildo Ribeiro, empossado nesta Casa em 01/11/1994 no Cargo de Continuo da Câmara de Vereadores de Cacequi/RS, quanto ao pedido de Prêmio por Assiduidade, do período aquisitivo de 01.11.2014 a 01.11.2019, vislumbro o preenchimento dos requisitos elencados no art. 93 da Lei nº 2520/2005, Regime Jurídico dos Servidores Municipais da cidade de Cacequi/RS, quais sejam:

*Art. 93. Após cada cinco anos ininterruptos de serviço prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de remuneração do cargo, mesmo que esteja no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou optar pelo gozo da licença prêmio de 3 (três) meses, com todos os direitos de seu cargo. (NR) * Redação alterada pela Lei Nº 2.562, de 09 de novembro de 2005.*

Melise Lago Azevedo
Assessora Jurídica
OAB 88929



Outrossim, importante mencionar, que o servidor não se enquadrava em nenhum dos incisos do art. 94 da mesma Lei, os quais interrompem o prazo quinquenal, vejamos:

Art. 94. Interrompem o quinquênio, para efeitos do artigo anterior, as seguintes ocorrências: I - penalidade disciplinar de suspensão; II - afastamento do cargo em virtude de: a) licença para tratar de interesses particulares; b) licença para tratamento de pessoa da família quando não remunerada; c) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva, e d) desempenho de mandato classista.

Ante o exposto, com base nos preceitos legais, conclui-se que:

O Servidor Gildo Ribeiro, possui o direito ao recebimento do Prêmio por Assiduidade, no período compreendido entre 01.11.2014 a 01.11.2019.

Este é o parecer...

Cacequi, 07 de novembro de 2019

Aznedal
Melise Zago de Azevedo Pedrosa

OAB/RS nº 88.929

Assessora Jurídica

Melise Zago Azevedo
Assessora Jurídica
OAB 88929